



Lei n.º 349 - de 11 de junho de 1954.

Modifica a redação do art. 178 da  
Lei n. 334, de 3 de dezembro de 1953.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a  
lei seguinte:

Art. 1.º - O art. 178 da Lei n. 334, de 5 de dezembro de  
1953, passará a ter a seguinte redação, ressalvado os respectivos  
parágrafos e alíneas: "O funcionário que contar mais de trinta  
(30) anos de serviço será aposentado."

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de junho de 1954.

a) Abelardo Pontes Lima  
Presid. da Câmara no exere. de Prefeito  
Mansel Valente de Lima  
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 11 de junho de 1954.

a) José Tavares de Souza  
Chefe de Expediente